

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.....

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

IMPUGNANTE: Jacuípe Veículos Ltda.

O Agente de Contratação do Município de Macajuba/BA, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar a nova impugnação apresentada pela empresa Jacuípe Veículos Ltda., protocolada em 23 de fevereiro de 2026, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Aprioristicamente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, razão pela qual passamos à análise do mérito dos argumentos aduzidos, muitos dos quais já foram objeto de apreciação e decisão prévia por esta Administração, em resposta a impugnações anteriores sobre o mesmo Edital.

I - DO ENFRENTAMENTO À JUSTIFICATIVA TÉCNICA E À EXIGÊNCIA DE BLOQUEIO ELETRÔNICO DO DIFERENCIAL (Itens I, III e IV da Impugnação)

A impugnante reitera a alegação de que a justificativa técnica para a exigência de "controle de estabilidade e tração com bloqueio eletrônico do diferencial" é genérica e restritiva, não comprovando a imprescindibilidade técnica para veículos de uso administrativo, fiscalização urbana e transporte de equipes técnicas. Argumenta que tal especificação é característica de um modelo específico e que ESC e TC seriam suficientes.

Conforme exhaustivamente justificado na resposta à impugnação anterior, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir o objeto da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas contidas no Termo de Referência foram estabelecidas com base em necessidades administrativas concretas e devidamente justificadas, visando à

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

adequada prestação dos serviços públicos, especialmente considerando os deslocamentos intermunicipais e em zonas rurais, conforme explicitado no Termo de Referência, item 1.2 - Justificativa Técnica para Especificação da Frota; na necessidade de confiabilidade mecânica e operacional em condições adversas de uso, como estradas vicinais, terrenos irregulares e pistas molhadas; e também na segurança dos usuários e servidores, aspecto primordial para esta Administração.

A exigência de controle eletrônico de tração, com o bloqueio eletrônico do diferencial, está diretamente relacionada à segurança veicular e à capacidade de operar em ambientes desafiadores, contribuindo para a estabilidade do veículo e a redução de riscos de acidentes em condições de baixa aderência severa. A alegação de que tal exigência direciona para um único modelo não procede, pois o mercado automotivo oferece diversos veículos com especificações equivalentes ou superiores, sendo que eventuais limitações decorrem das escolhas comerciais dos fabricantes e não de um suposto direcionamento da Administração.

A mera existência de tecnologias similares em outros veículos (ESC e TC) não invalida a prerrogativa da Administração de buscar a solução que melhor atenda às suas necessidades específicas e à segurança dos seus ocupantes, especialmente considerando as particularidades geográficas e operacionais do Município de Macajuba. A justificativa para este requisito, portanto, não se baseia apenas no "uso administrativo" genérico, mas na qualidade e segurança esperadas para a execução de serviços públicos em um território diversificado.

Dessa forma, rejeitam-se os pleitos referentes à exclusão do bloqueio eletrônico do diferencial, por se tratar de exigência técnica legítima e devidamente motivada.

II - DA INADEQUAÇÃO DA POTÊNCIA COMO CRITÉRIO ISOLADO

A impugnante argumenta que a potência é um critério isolado e que o desempenho real depende mais do torque e da relação peso/potência, podendo eliminar veículos funcionalmente equivalentes.

Esta matéria já foi devidamente analisada na resposta à impugnação ao edital, residente nos autos, onde se esclareceu que:

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

A exigência de potência mínima não é arbitrária, tampouco isolada. Embora o desempenho veicular envolva múltiplos fatores (como torque e relação peso/potência), a potência constitui parâmetro técnico objetivo, mensurável e amplamente utilizado em contratações públicas, servindo como critério mínimo de desempenho global.

Ressaltou-se ainda que:

Ademais, a Administração não se baseou exclusivamente nesse critério, mas sim em um conjunto de requisitos técnicos, que, em conjunto, asseguram a capacidade de resposta em rodovias; a segurança em ultrapassagens; o desempenho adequado em terrenos irregulares e aclives etc.

Portanto, a exigência de potência mínima não é vista de forma isolada, mas como parte de um conjunto de requisitos técnicos essenciais para garantir o desempenho adequado dos veículos nas condições de uso do município. A Administração busca parâmetros objetivos para a avaliação das propostas, e a potência, como critério mensurável, contribui para a clareza e isonomia do certame.

Diante do exposto, mantém-se a exigência de potência mínima, e o pleito de sua revisão é indeferido.

III - DA AUTONOMIA E DA EXIGÊNCIA DE TANQUE DE 49 LITROS (Item V da Impugnação)

A impugnante alega que a diferença de autonomia entre tanques de 46L e 49L é mínima e que não foi apresentado estudo que justifique a exigência de 49 litros, caracterizando desproporcionalidade.

Este ponto também foi minuciosamente abordado na Resposta à impugnação ao edital PE PMM.pdf, item V, onde ficou consignado que:

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

A exigência de tanque mínimo de 49 litros encontra-se devidamente justificada pela necessidade de maior autonomia operacional, especialmente considerando os longos deslocamentos sem infraestrutura de abastecimento; a otimização logística da frota; a redução de paradas operacionais; e a economicidade indireta decorrente da eficiência no uso dos veículos.

E mais:

A Administração não se vincula à média de mercado, mas às suas necessidades operacionais concretas, sobretudo quando se trata de município localizado no interior do Estado, onde há limitação da rede de abastecimento.

A fixação de um parâmetro técnico mais elevado, como o volume do tanque de combustível, é legítima e devidamente justificada pelas necessidades operacionais concretas do município, que, por estar localizado no interior do Estado, enfrenta desafios de infraestrutura de abastecimento e longos deslocamentos. A busca por maior autonomia visa diretamente à eficiência e à continuidade do serviço público, bem como à economicidade operacional, reduzindo a frequência de paradas para abastecimento e otimizando o tempo de uso dos veículos.

E a alegada “pequena diferença numérica” na autonomia, de fato, representa uma significativa vantagem operacional no contexto da necessidade municipal.

Pelo exposto, indefere-se o pleito de reavaliação do tanque mínimo.

IV - DA PESQUISA DE MERCADO (Item VI da Impugnação)

A impugnante solicita a exibição integral da pesquisa de preços, identificação nominal dos modelos considerados e demonstração de pluralidade de fabricantes, sob a alegação de falta de comprovação de competição efetiva.

Conforme já declarado na resposta à impugnação ao edital, item VII:

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios técnicos e fontes idôneas." "Os documentos que embasam a formação do preço estimado integram o processo administrativo e encontram-se disponíveis para consulta, nos termos da legislação vigente, não havendo qualquer vício que comprometa a validade do certame." "Ademais, a existência de pesquisa de mercado com múltiplas fontes demonstra a viabilidade da contratação e a existência de fornecedores aptos, afastando a alegação de restrição indevida.

A documentação referente à pesquisa de mercado, que balizou o valor estimado da contratação e comprovou a pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações, integra os autos do processo administrativo e está disponível para consulta a todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

Ademais, a Administração não está compelida a divulgar nominalmente os modelos pesquisados no edital ou em resposta a impugnações, mas sim a assegurar que as especificações técnicas permitam a participação de múltiplos fabricantes, o que foi devidamente verificado na pesquisa de mercado. A garantia da competitividade é verificada pela existência de mais de um fornecedor capaz de atender às exigências, e não pela explicitação de uma lista de modelos no Edital, o que poderia, inclusive, gerar o direcionamento que a impugnante alega combater.

Assim, o pleito de exibição nominal de modelos e metodologia detalhada da pesquisa de mercado é indeferido, uma vez que a conformidade da pesquisa já foi atestada e sua disponibilidade para consulta no processo administrativo atende aos requisitos legais.

V - DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Diante da rejeição dos pleitos apresentados, que reiteram argumentos já apreciados e outros que não demonstram ilegalidade ou irregularidade no Edital, não há motivo que justifique a suspensão do certame. As especificações técnicas são consideradas

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

pertinentes, proporcionais e devidamente justificadas, inexistindo o alegado direcionamento indevido do objeto ou violação aos princípios da competitividade e isonomia.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Agente de Contratação decide CONHECER da impugnação apresentada por Jacuípe Veículos Ltda. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Não havendo, portanto, necessidade de retificação do Edital ou de reabertura de prazos, o Pregão Eletrônico nº 003/2026 seguirá seu curso conforme o cronograma original.

Publique-se.

Macajuba/BA, 26 de fevereiro de 2026.


ORLEI MACEDO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001